

## EDITAL n° 001/2014

O Município de Morretes, Estado do Paraná, com fundamento na Lei Municipal n° 141/2011, de 24 de maio de 2011, torna pública a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS), para contratação de PROFESSOR I e PROFESSOR II, para atender a demanda para o ano letivo de 2014, por prazo determinado, até o dia 31 de dezembro de 2014.

### 1. Das disposições Preliminares

- – O Processo de Seleção Simplificado – PSS, de que se trata este Edital e sua operacionalização caberá à Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, é destinado a formação de cadastro de reserva técnica para substituição dos profissionais efetivos afastados para ocupar cargos comissionados e funções de confiança, licença-maternidade, e outros afastamentos previstos em lei.
- - A contratação decorrente de vacância ou insuficiência de cargos, será realizada pelo prazo suficiente à criação ou ampliação de cargos, realização do respectivo concurso público em vigência para os respectivos cargos.
- - O presente Processo Seletivo Simplificado, consiste em **Análise de Títulos** de Escolaridade, Aperfeiçoamento Profissional e Tempo de Serviço.
- – As aulas e os locais para o desenvolvimento das atividades serão disponibilizadas para contratação nos termos deste Edital, depois de esgotadas todas as demais formas de suprimento com professores efetivos, adotados pela Secretaria Municipal de Educação.

### • 2. Das Vagas

- – Serão reservados 5% das vagas para candidatos com deficiência, nos termos do art.37, inciso VIII, da Constituição Federal.
- O candidato que desejar concorrer às vagas deverão no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência.

### 3 . Do Regime Jurídico

**3.1** – A contratação ocorrerá sob vinculação obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

**3.2-** O Contrato terá prazo determinado de seis meses, podendo ser prorrogado por quantas vezes forem necessárias, desde que não ultrapasse o limite máximo de 2 (dois) anos.

**3.3-** A remuneração aos cargos descritos obedecem as disposições contidas na Lei Complementar n° 16/2012.

**3.4-** A carga horaria dos profissionais para atuar no ensino fundamental anos iniciais e finais será de 20 horas semanais, podendo chegar até 25 (vinte e cinco) horas semanais

no caso de Professor II, ambos com jornada diária adequada ao horário de funcionamento da instituição de ensino, compreendendo os períodos da manhã e tarde.

#### **4 – Das inscrições**

**4.1** – As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação de **22 a 28 de janeiro de 2014, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min**, sendo solicitado pelo próprio candidato, ou representante legal (Procuração Simples) com apresentação dos documentos exigidos para o cargo pretendido.

**4.2** - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deve tomar conhecimento do disposto neste Edital, e em suas Etapas, e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

**4.3** – A inscrição no Processo Seletivo Simplificado implicará na aceitação por parte do candidato, das normas contidas no presente Edital.

**4.4** – O candidato está isento a taxa de inscrição.

**4.5** – No ato da inscrição é solicitada a entrega de todos os documentos exigidos no presente edital.

**4.6** – No ato da inscrição, o candidato deverá preencher: formulário informando seus dados pessoais, endereço e aperfeiçoamento profissional.

**4.7** – Assinar somente uma opção no nível relacionado à escolaridade.

**4.8** – Após efetivar sua inscrição, o comprovante de inscrição deverá ser entregue no momento do término da inscrição, devidamente assinado pelo candidato e pelo responsável pela inscrição.

**4.9** - A inscrição deverá ser preenchida com caneta azul ou preta.

**4.10** – Os eventuais erros no preenchimento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

**4.11** - Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de inscrever-se no Processo Seletivo, que visa contratação temporária para cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência.

**4.12** – O candidato deve marcar, no ato da inscrição, a opção para *Pessoa com Deficiência e*, no momento em que for convocado para contratação, apresentar via original de Atestado de Saúde, e Laudo Médico, atestando compatibilidade com as atribuições do cargo pretendido.

**4.13** - No Laudo Médico deve constar:

- a) Espécie da deficiência;
- b) Grau de deficiência;

- c) O código correspondente, segundo a Classificação Internacional de Doenças – CID;
- d) A data de expedição do Laudo (validade máxima 90 dias);
- e) Assinatura e carimbo com o número do CRM (Conselho Regional de Medicina) do médico que emitiu o Laudo.

**4.14** – O candidato, cuja deficiência for considerada pelo médico, incompatível com as atribuições do cargo, é eliminado do PSS.

**4.15** – Não são consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção através do uso de lentes ou aparelhos específicos.

**4.16** – O candidato com deficiência, após ser convocado para assumir aulas, receberá amparo especial somente, se no comprovante de inscrição assinalar a opção Pessoa com Deficiência, indicado no ato da inscrição.

**4.17** – As informações gerais acerca do presente Edital também são pertinentes às pessoas com deficiência, objetivando não ferir o princípio de isonomia.

**4.18** – Na inexistência de candidatos inscritos e habilitados para assumir as horas destinadas às pessoas com deficiência, as mesmas serão direcionadas aos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação de cada Edital.

## **5. Dos Requisitos para inscrição**

**5.1** – Para inscrever-se nos cargos ofertados, o candidato deverá preencher comprovadamente os seguintes requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade brasileira;
- b) Ter no mínimo, 18 (dezoito) anos completos e no máximo 69 (sessenta e nove) anos até último dia do período de inscrição.
- c) Ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei;
- d) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) Possuir Escolaridade compatível com cargo, conforme as exigências contidas na tabela de Títulos para Avaliação na qual irá inscrever-se.

**5.2** – Para as vagas de **anos iniciais do ensino fundamental**, nas turmas ofertadas, o candidato deverá preencher comprovadamente os seguintes requisitos específicos:

- a) Curso de Magistério ou de Formação de Docente, em Nível Médio;
- b) Licenciatura Plena ou formação Pedagógica específica na área de inscrição;
- c) Acadêmico do Curso de Licenciatura em Pedagogia.

**5.3** – Para as vagas de **anos finais do ensino fundamental** o candidato deverá preencher os seguintes requisitos específico:

- a) Licenciatura Plena ou Formação específica na disciplina de inscrição;
- b) Licenciatura Curta específica na disciplina de inscrição;

- c) Licenciatura Plena ou curta em outra área, com carga horária mínima de 120 horas na disciplina de inscrição;
- d) Bacharelado específico na disciplina de inscrição;
- e) Curso superior em outras áreas com carga horária mínima de 120 horas na disciplina de inscrição;
- f) Acadêmico de Curso de Licenciatura específico na disciplina de inscrição;
- g) Acadêmico em outras áreas com 120 horas na disciplina de inscrição.

## **6 – Da Avaliação**

**6.1** – O PSS consistirá na avaliação e pontuação dos documentos apresentados pelo candidato, referentes à Escolaridade, o Tempo de Serviço e os Títulos de Aperfeiçoamento Profissional.

### **6.1- Escolaridade**

**6.1.1**– Deve ser comprovada a escolaridade do candidato, mediante declaração escolar e certidão de conclusão de cursos.

**6.1.2**- O candidato que não comprovar a escolaridade requerida nos cargos disponíveis, no momento de sua inscrição, é remetido para o final da lista de classificados.

### **6.2- Aperfeiçoamento Profissional**

**6.2.1**- A pontuação para aperfeiçoamento profissional tem o limite de 15 (quinze) pontos.

**6.2.3**- O candidato que informar títulos de aperfeiçoamento profissional que não guardem relação com o cargo pelo qual inscreveu-se, é remetido para o final da lista de classificados.

### **6.3 - Tempo de Serviço**

**6.3.1**- A pontuação para o tempo de serviço tem o limite de 10 (dez) pontos.

**6.3.2**- O candidato que informar títulos de aperfeiçoamento profissional que não guardem relação com o cargo pelo qual inscreveu-se, é remetido para o final da lista de classificados.

## **7. Dos documentos**

**7.1** – Os candidatos inscritos deverão apresentar original e cópia da titulação correspondente para cada inscrição efetuada;

**7.2** – A comprovação da escolaridade, para o cargo de docente/professor I, se dará mediante entrega de:

a) Diploma e/ou Declaração Escolar e Certidão de Conclusão do Curso de Magistério;

b) Diploma e/ ou Declaração Escolar e Certidão de Conclusão do Curso de Pedagogia.

c) Declaração e Histórico Escolar referente ao ano letivo de 2013 de que está regularmente matriculado no curso de Pedagogia, quando se tratar de candidato acadêmico.

**7.3** – A comprovação da escolaridade, para o cargo de docente/professor II, se dará mediante entrega de:

a) Diploma e/ou Histórico Escolar e/ou e Certidão de Conclusão do Curso Superior, acompanhado de histórico escolar da disciplina e/ou área de inscrição;

b) Histórico escolar referente ao ano letivo de 2013, acompanhado de comprovante de que cursou regularmente o período e/ou ano letivo de 2013, quando se tratar de candidato acadêmico e comprovante de matrícula atualizada do ano corrente expedida pela Instituição de Ensino Superior;

**7.4-** Para ambos os cargos, a comprovação de tempo de serviço serão aceitos os seguintes documentos;

a) Para tempo de serviço prestado nos Municípios e em outros Estados:

- Certidão de Tempo de Serviço: aos efetivos;

- Certidão de Tempo de Serviço, acompanhada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS: aos não efetivos.

• Para tempo de serviço trabalhado na Rede Particular de Ensino; CTPS especificando por meio de Declaração do Contratante, o tempo exercido como o cargo inscrito.

**7.5** – Quando utilizada a CTPS deverá ser acompanhada de fotocópia das páginas de identificação do trabalhador e do contrato de trabalho.

**7.6-** Não será considerado, para pontuação, o tempo de serviço já contado para aposentadoria, bem como o tempo de serviço paralelo.

**7.7-** O tempo de serviço pontuado deverá estar compreendido até o limite de dez pontos (entre 01/07/2003 a 30/06/2013);

**7.8-** Para a comprovação do Aperfeiçoamento Profissional, para o cargo de docente(professor I), serão aceitos os seguintes documentos:

a) Diploma ou certidão de Conclusão do Curso de Magistério, acompanhados de Histórico

Escolar, desde que diferente daquele utilizado no requisito Escolaridade, constante no item 4. As Habilitações originárias do mesmo curso de Licenciatura não poderão ser utilizadas para pontuação de Aperfeiçoamento Profissional.

**b)** Certificado ou certidão de Conclusão do curso de Pedagogia.

**c)** Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós – Graduação em Nível de Especialização, com carga Horária Mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, Mestrado ou Doutorado, na Área do Magistério, acompanhado do Histórico Escolar, em conformidade com a legislação vigente.

**7.9-** Para a comprovação do Aperfeiçoamento Profissional, para o cargo de docente (professor II), serão aceitos os seguintes documentos:

**a)** Diploma registrado ou Certidão de Conclusão de Curso Superior, acompanhado de Histórico Escolar, desde que diferente daquele utilizado no requisito escolaridade constante no item 4. As habilitações originárias do mesmo curso de licenciatura não poderão ser utilizadas para pontuação de aperfeiçoamento profissional.

**b)** Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós – Graduação em Nível de Especialização, com carga Horária Mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, Mestrado ou Doutorado, na Área do Magistério, acompanhado do Histórico Escolar, em conformidade com a legislação vigente.

**7.10 –** As cópias dos documentos apresentados não são devolvidas em hipótese alguma.

**7.11-** Aos candidatos inscritos para o cargo Professor I anos iniciais, a pontuação será atribuída conforme especificada:

a) Curso de Magistério ou de Formação de Docente em nível médio – 30;

b) Licenciatura Plena em Pedagogia – 75;

c) Acadêmico de curso de Licenciatura específica na Área de Pedagogia – 5 pontos por semestre cursando e concluído.

**7.12 -** Aos candidatos inscritos para o cargo Professor II anos finais, a pontuação será atribuída conforme especificada:

a) Licenciatura Plena ou Formação específica – 75 pontos;

b) Licenciatura curta específica na disciplina de inscrição- 70 pontos;

c) Licenciatura plena ou curta em outra área, com carga horária mínima de 120 horas na disciplina- 60 pontos;

d) Bacharelado específico na disciplina de inscrição- 50 pontos;

e) Curso superior em outras áreas com carga horária mínima de 120 horas na disciplina – 40 pontos;

f) Acadêmico de curso de licenciatura específica na disciplina de inscrição, com carga horária mínima de 120 horas na disciplina de inscrição- 5 pontos por semestre cursando e concluído;

g) acadêmico em outras áreas com 120 horas na disciplina de inscrição -2 pontos por semestre cursando e concluído.

**7.13** – Entende-se como período a fração de 6 (seis) meses cursados, mesmo em cursos de períodos anuais. Cada período corresponde a um semestre. O candidato deve informar a quantidade de semestres cursados e concluídos, não sendo considerado semestre concluído quando houver reprovação, dependência ou desistência.

**7.13.1-** A pontuação pelo tempo de serviço receberá o limite de 10 pontos (limite máximo), sendo um ponto por ano trabalhado na função de professor da Rede Municipal, Estadual o Particular de ensino tanto para os Anos Iniciais ou Anos Finais do Ensino Fundamental.

**7.13.2-** Excluir períodos de tempos paralelos em outras esferas de atuação e excluir o tempo de já utilizado em processo de utilização para aposentadoria.

**7.13.3-** O Período de Tempo trabalhado deverá ser somado pelo candidato e informando em anos, meses e dias.

**7.13.4-** A fração igual ou superior a 6 (seis) meses trabalhados deverá ser convertido para ano completo.

**7.13.5–** Não será considerado como tempo de serviço, o tempo de serviço em Estágios de Aprendizagem.

**7.13.6–** Quando utilizada, a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS deve ser acompanhada de fotocópia das páginas de identificação do trabalhador e do Contrato de Trabalho.

**7.14-** A pontuação pelo Aperfeiçoamento Profissional receberá o limite de 15 pontos.

**7.14.1** – Certificado de Curso de Pós – graduação complemento na área de Educação receberá o valor de 5 pontos por curso e admitirá como quantidade máxima pontuada de 3 cursos.

**7.14.2-** Outro curso superior, além do utilizado para inscrição, receberá 5 pontos por curso na quantidade máxima de 3 cursos.

**7.14.3-** Curso Técnico que guarde relação com as atividades exercidas no cargo de inscrição, receberá 5 pontos por curso, na quantidade máxima de 3 cursos.

**7.14.4** - As habilitações de mesmo curso de licenciatura não poderão ser utilizadas para pontuação do Aperfeiçoamento Profissional.

**7.14.5** – Curso de Licenciatura e Bacharelado originário do mesmo curso de graduação não são considerados cursos superiores diversos e não poderão ser utilizados como segunda graduação para pontuação do Aperfeiçoamento Profissional.

**7.14.6** – Somente serão aceitos cursos completos e concluídos que sejam comprovados conforme Tabela de Avaliação de Títulos de cargo escolhido.

**7.14.7** – O candidato que informar títulos de Aperfeiçoamento Profissional que não

atendam aos itens anteriores é remetido para o final de lista de classificados.

## **8 – Da validação da inscrição e conferência dos documentos.**

**8.1-** A validade da inscrição do candidato será efetuada pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado designada no Decreto Municipal nº 56/2013 de 18 de janeiro de 2013, após conferência das inscrições e das informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição.

**8.2-** A comissão organizadora divulgará a classificação dos candidatos, analisará os pedidos de recurso, fará a classificação final, analisará os títulos entregues após convocação pela Secretaria Municipal de Educação dentre outras atribuições citadas no Decreto nº 56/2013.

## **9 – Classificação, desempate e divulgação:**

**9.1-** Os candidatos submetidos à Prova de Títulos, serão considerados classificados, numa escala de 100 (cem) a 0 (zero), considerando habilitados os que obtiveram maior pontuação, cujo resultado será divulgado mediante edital afixado na Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração, no dia **31 de janeiro de 2014**, a partir das 13h00.

**9.2-** A distribuição de aulas ocorrerá no dia **07 de fevereiro de 2013** às 08h30min da na Secretaria Municipal de Educação.

## **10- Em caso de igualdade de pontuação o desempenho se fará da seguinte forma:**

**10.1-** Em caso de empate de pontuação, terá preferência o candidato que possuir:

- Maior tempo de serviço, na rede Municipal de Ensino de Morretes;
- Maior tempo de serviço, no Ensino público ou particular;
- Maior idade.

**10.2-** Para os acadêmicos, o primeiro critério de desempate será o nº de períodos cursados até 30/12/2013 comprovados pelo histórico escolar e a declaração de matrícula e a devida frequência do 2º semestre de 2013.

## **11 – Dos recursos:**

**11.1** – O Candidato poderá interpor Recursos contra a Classificação no prazo de 02 (dois) dias após a divulgação da Lista de Classificação no dia 31 de janeiro de 2014.

**11.2** – Os recursos deverão ser feitos por escrito, devidamente fundamentados e protocolados na Secretaria Municipal de Educação de Morretes, e não serem considerados as reclamações verbais.

**11.3** – Os recursos serão analisados pela Comissão organizadora formalmente designada pelo Decreto nº56/2013 que emitirá parecer conclusivo.

**11.4** – O recurso deve ser protocolado pessoalmente.

**11.5-** Não serão aceitos recursos fora do prazo estipulado e aqueles que não estiverem devidamente justificados, fundamentados, assinados bem como os encaminhamentos de forma diferente daquela estabelecida neste edital.

**11.6** – Serão desconsiderados os recursos relativos a erros do candidato no preenchimento dos formulários de inscrição.

**11.7** - Após análise dos recursos, a classificação final será divulgada mediante edital afixada na Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração e Publicada no Jornal de Divulgação Oficial do Município.

## **12 – Da contratação**

**12.1** – Conforme necessidade, quando convocado para contratação, por ordem de classificação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos originais e fotocópia:

- a) Comprovante de Inscrição;
- b) RG,
- c) CPF;
- d) PIS/ PASEP;
- e) Título de Eleitor;
- f) Certificado de Reservista;
- g) Carteira de Trabalho;
- h) Atestado de Saúde;
- i) Documentos comprobatórios de Escolaridade, Tempo de Serviço, Aperfeiçoamento Profissional.
- j) Para a pessoa com Deficiência, Atestado de Saúde e Laudo Médico;
- k) O atestado Médico de aptidão para o trabalho deve ser entregue no momento da contratação, sob suas expensas;

**12.2-** É remetido para o final da lista o candidato que:

- Não possua requisitos para inscrição;
- Não ao comprove os dados informativos nos itens de Escolaridade, Tempo de Serviço e Aperfeiçoamento Profissional;
- Insira Tempo de Serviço em função que não atenda ao presente edital;
- Não compareça à sessão de distribuição de aulas ou não tenha interesse pelas vagas ofertadas;

- Não apresente atestado de Saúde – acompanhado de Laudo Médico, no caso de Pessoa com Deficiência – no momento da convocação;
- Não possua RG do Estado do Paraná.

**12.2** – No ato de sua contratação, o candidato deverá preencher a Ficha de Acúmulo de Cargo;

**12.3** – Para que seja considerada legal a atividade a ser assumida pelo candidato, é obrigatório a prévia assinatura do Contrato na Prefeitura Municipal de Morretes.

**12.4** – O atestado de saúde deve ser datado e emitido nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da Contratação.

**12.5** – É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos pertinentes a este Processo.

**12.6** – O candidato pode nomear Procurador Legal, caso não possa comparecer para entregar da documentação.

**12.7** – A inaptidão temporária na ocasião do chamamento, atestada pelo médico, não prejudica o chamamento dos demais classificados, e o candidato inapto temporário tem sua classificação mantida.

**12.8** – É de responsabilidade, da Secretaria Municipal de Educação, o levantamento das vagas, bem como a elaboração de publicação específicas para sua divulgação.

**12.9** - Durante o ano letivo, os candidatos classificados serão convocados através de publicações em Edital na Secretaria Municipal de Administração, sendo que a classificação não assegura ao candidato o direito de ingresso automático no cargo, mas apenas a expectativa de ser convocado e contratado, segundo as rigorosas ordens classificatórias, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e à conveniência da Administração, reservando-se o direito de a Secretaria Municipal de Educação proceder à convocação e a contratação, em número que atenda ao interesse da municipalidade e as suas necessidades observando-se ainda, a disponibilidade orçamentária-financeira.

**12.10** – O contrato de trabalho será estabelecido para uma carga horária semanal de até 25 horas, de acordo com a necessidade apresentada.

**12.11** – Para contratação, deverá ser respeitada a acumulação legal de cargos e a compatibilidade de horários das aulas com outra atividade que o candidato possa exercer.

### **13– Das disposições Gerais:**

**13.1** – Comprovada, a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos documentos apresentados, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado.

**13.2** – O Candidato será eliminado da Lista de Classificação, se nos últimos anos tiver se enquadrado em uma das situações;

- Demissão ou Exoneração do Serviço Público, após Processo Administrativo;

- Rescisão Contratual, após sindicância;
- Rescisão Contratual em Regime Especial por ausência ao serviço por mais 7 (sete) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado, e demais situações previstas em lei;
- Demissão pelo Governador do Estado do Paraná ou Prefeito Municipal de Morretes por justa causa;
- Não receber pontuação neste PSS.

**13.3** - No chamamento de professores I e II, será respeitada rigorosamente, a ordem de classificação; o candidato que não estiver presente na Sessão Pública para escolha de vaga, ou que não tiver interesse pela vaga ofertada, será colocado no final da lista.

**13.4** – É de responsabilidade do candidato manter atualizado, na Secretaria Municipal de Educação, endereço, telefone, e e-mail.

**13.5** - O candidato classificado que não estiver interessado em aceitar a vaga ofertada nem aguardar outra oferta, será considerado desistente, seu nome será eliminado da Lista de Classificação e assinará Termo de Desistência.

**13.6** - O candidato contratado pelo Regime Especial, após a distribuição das aulas, não pode reduzir sua carga horária e nem desistir destas para assumir outras.

**13.7** – Não se efetiva a Contratação se esta implicar em Acúmulo Ilegal de Cargos, nos termos da Constituição Federal e Estadual.

**13.8** – Comprovada, a qualquer tempo, ilegalidade nos documentos apresentados, o candidato em fase de avaliação é excluído do Processo Seletivo Simplificado, ou é feita rescisão contratual.

**13.9** – Não se efetiva Contratação de candidato com 70 anos ou mais.

**13.10** – Os candidatos classificados que não forem convocados ficarão cadastrados, na Secretaria Municipal de Educação, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado..

**13.11**- O início do Contrato para as vagas ofertadas inicialmente, acontecerá a partir do dia 10 de fevereiro de 2014.

**13.12**- O Processo de Seleção Simplificado disciplinado por este Edital tem validade até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano.

**13.13**- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, designada pelo Decreto Municipal nº 056/2013.

Morretes, 20 de janeiro de 2014.

Cândida Cordeiro de Oliveira  
Presidente da Comissão